

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 289/97

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cria Praça para Moto Táxi na cidade de Triunfo-PB e regulariza seu uso e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em Sessão realizada no dia 06 de maio de 1997, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado uma Praça para prestação de serviço na categoria Moto Táxi na cidade de Triunfo-PB.

Art. 2º - A Praça será composta de no máximo 05 (cinco) Moto Taxistas.

Art. 3º - O Veículo de licenciamento dando condição de ser registrado como de aluguel para transporte individual de passageiros, será concedido individualmente, renovada a cada 12 (doze) meses, e só será permitido se o interessado dispuser de:

a - Carteira de Habilitação para o exercício da profissão de Moto Táxi, expedido pelo DETRAN;

b - Documento do Veículo rigorosamente em dia, e em razoável condição de uso.

Art. 4º - O Moto Taxista ficará obrigatoriamente vinculado a Praça para a qual seu Alvará foi expedido, não podendo prestar serviço aleatório.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo principalmente critérios quanto a:

a - Tarifa a ser cobrada ao usuário por corrida;

b - Taxa a ser cobrada por expedição do Alvará de Licença;

c - Controle de Arrecadação dos Impostos de competência Municipal.

Art. 6º - Enquanto a presente Lei não for regulamentada, a Tarifa a ser cobrada pelo Moto Taxista ao usuário por corrida será de:

*Recebi em
30/06/97*


